Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 164/2003 **Erechim, 11 de dezembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 115/2003,** que **ALTERA A LEI Nº 3.636 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003 QUE AUTORIZA A COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ A ADMINISTRAR O GINÁSIO DESPORTIVO DO DISTRITO.** (Processo Administrativo nº 12117/2003).

A Lei que autorizou a Comissão administrar o ginásio, em seu Art. 2º, letras "d" restringe o uso da receita somente na conservação do mesmo. Tendo em vista ser uma obra que atende a toda comunidade, a mesma necessita de móveis, equipamentos, utensílios e outros materiais diversos, para que seus munícipes possam usufruir deste bem nas condições necessárias de estrutura e funcionamento.

O presente projeto visa ampliar o uso da receita advinda de sua utilização, além da conservação, também na aquisição dos materiais e equipamentos, dando assim mais um local de lazer e de prestação de serviços àquela comunidade e a todos os que dele necessitarem.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 115/2003.

ALTERA A LEI Nº 3.636 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003 QUE AUTORIZA A COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ A ADMINISTRAR O GINÁSIO DESPORTIVO DO DISTRITO.

Art. 1º - Fica alterada a letra "d" do art. 2º da Lei Municipal 3.636, de 23 de setembro de 2003, que autoriza a Comissão Distrital de Capo-Erê a administrar o Ginásio Desportivo do Distrito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ....

d) Toda a receita advinda do uso do ginásio será depositada em conta específica e somente poderá ser utilizada para a compra de móveis, equipamentos, utensílios e conservação do mesmo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADMINISTRAÇÃO que fazem entre o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a **COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ,** constituída pelo Decreto nº 2.717, de 28 de fevereiro de 2002, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor CLADEMIR ANTONIO ZATTERA, residente na Rua João Batista Anzolin nº 13, Distrito de Capo-Erê, Município de Erechim/RS, inscrito no CPF sob nº 325.866.390-49, RG nº 1036670733-SSP/RS, amparados na Lei Municipal nº 3.636, de 23 de setembro de 2003, deliberam e celebram o presente **TERMO DE ADMINISTRAÇÃO** que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Tem por objetivo o presente Termo autorizar a Comissão Distrital de Capo-Erê a administrar o Ginásio Desportivo do Distrito.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO

Os compromissos que assume a Comissão junto à SMEC são:

a) Organizar a agenda de utilização do ginásio;
b) Controlar a utilização de materiais e equipamentos que são utilizados no ginásio;
c) Contratar pessoas para o atendimento da copa;
d) Controlar a arrecadação de cedência de tempo para a realização de jogos;
e) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do ginásio;
f) Ceder gratuitamente o uso do ginásio a próprios do Município ou a quem for autorizado pela SMEC;
g) Toda a receita advinda do uso do ginásio será depositada em conta específica e somente poderá ser utilizada para a conservação do mesmo;
h) Estabelecer um Termo de Compromisso e Responsabilidade à entidade ou grupo que utilizar o ginásio.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC terá as seguintes obrigações:

a) Auxiliar a Comissão na elaboração da agenda de utilização do ginásio;

b) Estabelecer valores para a utilização do ginásio;

c) Determinar as entidades próprias do Município que utilizarão gratuitamente o ginásio;

d) Fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados pela cedência de tempo para jogos;

e) Estabelecer um regulamento que deverá ser observado sempre que o ginásio for cedido à entidades ou grupos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O presente Termo de Administração do ginásio será pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente, passível de renovação, podendo ser rescindido pelo Município quando entender necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA V – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes do presente Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Administração, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ
CLADEMIR ANTONIO ZATTERA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS